



# Imprensa Oficial Itatiba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim  
de Lucca - Itatiba/SP  
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630  
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023

Edição nº 2927 - Ano XX

### SUMÁRIO

LICITAÇÕES	2
IPTU	3
CHAMAMENTO PÚBLICO	4
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	5
DESPACHOS	7
PORTARIAS	8
DECRETOS	10
LEIS	12

### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Thomás Antonio Capeletto de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules  
**Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda:** Mauro Delforno;  
**Presidente do Fundo Social de Solidariedade:** Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;  
**Secretária de Educação:** Sueli de Moraes Tuon;  
**Secretário de Meio Ambiente e Agricultura:** Gustavo Cosenza de Almeida Franco;  
**Secretária de Finanças:** Katia Cecília Baptistella;  
**Secretário de Saúde:** Renan Dias Irabi;  
**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** Adilson Franco Penteado;  
**Secretária de Governo:** Jackeline R. Boava Monte;  
**Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão:** Luís Antonio Henrique Pereira;  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação:** Eduardo Samir Aoun;  
**Secretário de Esportes:** Marcelo Cyrillo;  
**Secretário de Administração:** Eduardo Antonio Sesti Junior;  
**Secretário de Negócios Jurídicos:** Antonio de Carvalho;  
**Secretário de Assuntos Institucionais:** Flávio Adriano Monte;  
**Secretário de Cultura e Turismo:** Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

### ACERVO

As edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:  
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itatiba**  
 CNPJ: 50.122.571/0001-77  
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP  
 Telefone: (11) 3183-0630



## LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 2927 - Ano XX, 14 de Fevereiro de 2023

**Pregão Presencial Nº 04/2023**, Edital Nº 05/2023, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de Uniforme, para entrega imediata. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **01 de março de 2023, das 9 horas às 9h30min.**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br). Informações: tel.(11)3183-0655. Adriana de Oliveira Schiavinatto - Pregoeira.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 36/2022  
EDITAL LICITATÓRIO Nº 202/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2817/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de reforma no prédio público situado na Rua Alexandre R. Barbosa, com vistas a implantação da VILA da SAÚDE, em Itatiba/SP

**JULGAMENTO**

De acordo com a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitações, foi declarada como vencedora a proposta da licitante **NG7 Construções LTDA**, valor total **R\$ 5.514.876,93 (cinco milhões quinhentos e quatorze mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos)**.

Itatiba, 31 de janeiro de 2023.

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Edital de Notificação de Lançamento do IPTU/2023**

A Prefeitura do Município de Itatiba, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto nos incisos I a V do artigo 37 do Código Tributário Municipal e Decreto nº 5.880 de 20 de outubro de 2.010, **Notifica** a todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que os carnês relativos ao lançamento do exercício de **2.023**, estão sendo encaminhados no período de **13/01/2023 a 15/02/2023**, com os vencimentos abaixo:

**I** - em parcela única, com vencimento no dia **25 de fevereiro de 2023** e desconto de **5%** (cinco inteiros por cento);

**II** - em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia **25/02/2023**; da segunda no dia 25/03/2023; da terceira no dia 25/04/2023; da quarta no dia 25/05/2023; da quinta no dia 25/06/2023 e da sexta e última no dia 25/07/2023, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, com desconto de **3%** (três inteiros por cento);

**III** - em até 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia **25/02/2023**; da segunda no dia 25/03/2023; da terceira no dia 25/04/2023; da quarta no dia 25/05/2023; da quinta no dia 25/06/2023; da sexta no dia 25/07/2023; da sétima no dia 25/08/2023; da oitava no dia 25/09/2023; da nona no dia 25/10/2023; da décima no dia 25/11/2023; e da décima primeira e última no dia 25/12/2023, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, **sem** desconto.

A 2ª via do IPTU 2023 estará disponível no site da Prefeitura ([www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)), a partir do dia 17/01/2023.

Em caso de impossibilidade de acesso a internet os carnês poderão ser retirados na Prefeitura no endereço Avenida Luciano Consoline nº 600 – Jardim De Lucca a partir do dia 15/02/2023, para maiores esclarecimentos contato pelos telefones (11) 3183-0698 (11) 3183-0775 ou (11) 3183-0630 Ramal 1829.

**Atenção:**

O PAGAMENTO DO IPTU 2023 DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS BANCOS CONVENIADOS: BANCO DO BRASIL, BRADESCO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU CASAS LOTÉRICAS, ITAÚ, SANTANDER e SICREDI.

A quitação do tributo após o vencimento implicará na incidência dos acréscimos legais, que serão aplicados sobre o valor principal.

O não recebimento do carnê não implica na prorrogação do vencimento, sendo necessário que os contribuintes procurem a Prefeitura para retirarem seu carnê antes da data do vencimento.

Para evitar extravios de correspondências, mantenha seu endereço atualizado junto à Prefeitura.

Secretaria de Finanças/Seção da Receita.

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Itatiba - Edição nº 2927 - Ano XX, 14 de Fevereiro de 2023

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Prefeitura do Município de Itatiba, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, informa aos interessados que promoverá a doação de material vegetal triturado e tocos de madeira cortados em tamanhos diversos. O material poderá ser retirado no Viveiro Municipal, sito, a Rua Cavalheiro José Ferrari, s/n. Parque Ferraz Costa; entre os dias 27/02/2023 e 03/03/2023, das 8:00 h. às 16:00 h. sendo limitado à quantidade disponível no local. Cabendo ao interessado às custas do carregamento e transporte.

---

**ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Itatiba - Edição nº 2927 - Ano XX, 14 de Fevereiro de 2023

**CONVOCAÇÃO****ORDEM DO DIA**

O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **95ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 15 de fevereiro, às 17h, no **PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE"**, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

**Item 1) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 39/2021**, de autoria do vereador David Bueno, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver e a implantar o aplicativo para celular denominado 'Agenda Fácil' no município de Itatiba, e dá outras providências";

**Item 2) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 40/2021**, de autoria do vereador David Bueno, que "Institui e inclui nas atividades das creches municipais, das escolas municipais de tempo integral e no trabalho dos agentes comunitários de saúde do município de Itatiba ações de fortalecimento de atenção básica à saúde bucal na primeira infância, de conscientização e prevenção por diagnóstico precoce de doenças da boca";

**Item 3) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 81/2021**, de autoria do vereador David Bueno, que "Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.136, de 15 de outubro de 2018, que 'Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos tais como bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos que causem poluição sonora no município de Itatiba, e dá outras providências'";

**Item 4) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 132/2022**, de autoria do vereador Juninho Parodi, que "Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Itatiba/SP e dá outras providências";

**Item 5) Primeira discussão, por adiamento, do Projeto de Lei nº 151/2022**, de autoria da Mesa Diretora 2021/2022, que "Cria funções de Agente de Contratação/Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio em licitações no âmbito da Câmara Municipal de Itatiba e dá outras providências";

**Item 6) Primeira discussão, por adiamento, do Projeto de Lei nº 152/2022**, de autoria da Mesa Diretora 2021/2022, que "Cria a função gratificada de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Itatiba e dá outras providências";

**Item 7) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 84/2022**, de autoria do vereador Washington Bortolossi, que "Estabelece o Plano Municipal de Juventude em Itatiba/SP";

**Item 8) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 112/2022**, de autoria dos vereadores Fernando Soares e Leila Bedani, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher e dá outras providências".

Palácio 1º de Novembro, 13 de fevereiro de 2023

**DAVID BUENO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Pedro Luis Lima Andre**  
Diretor Legislativo

**PORTARIA Nº 16/2023**

"Dispõe sobre pontos facultativos e dias de expediente na Câmara Municipal de Itatiba no exercício de 2023".

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Decreto nº 7.761, de 19 de dezembro de 2022, o Sr. Prefeito Municipal decretou os pontos facultativos nas repartições públicas do município de Itatiba;

**DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do seu cargo:

**RESOLVE**

**Art. 1º.** No exercício de 2023, a Câmara Municipal de Itatiba, além dos dias destinados ao descanso semanal, não funcionará nas seguintes datas:

**I - Feriados Locais:**

- a) 07 de abril (sexta-feira) - Dia da Paixão do Senhor;
- b) 08 de junho (quinta-feira) - Dia de Corpus Christi;
- c) 08 de setembro (sexta-feira) - Dia da Padroeira de Itatiba;
- d) 20 de novembro (segunda-feira) - Dia da Consciência Negra

**II - Feriado Estadual:**

- a) 9 de julho (domingo) - Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

**III - Feriados Nacionais:**

- a) 1º de janeiro (domingo) - Dia da Confraternização Universal;
- b) 21 de abril (sexta-feira) Dia de Tiradentes;
- c) 1º de maio (segunda) - Dia do Trabalho;
- d) 7 de setembro (quinta-feira) - Dia da Independência do Brasil;
- e) 12 de outubro (quinta-feira) - Dia da Padroeira do Brasil;
- f) 2 de novembro (quinta-feira) - Dia de Finados;
- g) 15 de novembro (quarta-feira) Dia da Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro (segunda) - Dia de Natal.

**IV - Pontos Facultativos:**

- a) 20 de fevereiro e 21 de fevereiro (segunda e terça-feira) de Carnaval;
- b) 22 de fevereiro (quarta-feira) - Quarta-Feira de Cinzas;
- c) 06 de abril (quinta-feira) - Véspera do Dia da Paixão do Senhor;
- d) 09 de junho (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia de Corpus Christi;
- e) 13 de outubro (sexta-feira) - dia posterior ao Dia da Padroeira;
- f) 28 de outubro (sábado) - Dia do Funcionário Público Municipal;
- g) 1º de novembro (quarta-feira) - Aniversário da Cidade;
- h) 03 de novembro (sexta-feira) - dia posterior ao Dia de Finados.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal de Itatiba não funcionará, ainda, nos seguintes dias:

- I - 26 de dezembro a 02 de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados no Art. 2º desta Portaria deverão ser compensadas pelo servidor até 08 de dezembro de 2023.

**§ 1º** - O servidor poderá consultar as horas lançadas e as horas a compensar mediante solicitação ao RH.

**§ 2º** - Caso, ao período final de compensação, o servidor possua saldo devedor em Banco de Horas, será efetivado o desconto em sua remuneração no mês subsequente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 08 de fevereiro de 2023

**DAVID BUENO**  
Presidente da Câmara Municipal

**DADO e PASSADO** na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 08/02/2023. Eu, \_\_\_\_\_, Adimilson Fernandes Laboredo, Diretor Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei e publiquei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

---

**CONVITE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, atendendo a Lei de Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, inciso 5º, artigo 36, **CONVIDA** a população para a Audiência Pública que será realizada no próximo dia 27 de fevereiro, segunda-feira, às 09h00 horas, no Plenário Vereador Abílio Monte, com transmissão ao vivo pelo canal da Câmara Municipal de Itatiba no Youtube: <https://www.youtube.com/user/camaraitatiba>, no Site da Câmara: <https://camaraitatiba.sp.gov.br/sesoes-ao-vivo/> e no Facebook: <https://www.facebook.com/camaraitatiba>, ocasião em que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, deverá apresentar relatório detalhado com o objetivo de prestar contas do financiamento, ações e serviços de saúde referente ao 3º quadrimestre de 2022.

Itatiba, 08 de fevereiro de 2023

**CORNÉLIO BAPTISTA ALVES**  
Presidente da Comissão de Educação,  
Cultura, Saúde e Assistência Social

---

**CONVITE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itatiba e conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVIDA** a população para a Audiência Pública que será realizada no próximo dia 16 de fevereiro, quinta-feira, às 17h00 horas, no Plenário Vereador Abílio Monte, com transmissão ao vivo no canal da Câmara Municipal de Itatiba no Youtube: <https://www.youtube.com/user/camaraitatiba>, no Site da Câmara: <https://camaraitatiba.sp.gov.br/sesoes-ao-vivo/> e no Facebook: <https://www.facebook.com/camaraitatiba>, ocasião em que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas do 3º quadrimestre de 2022.

Itatiba, 08 de fevereiro de 2023

**WASHINGTON BORTOLOSI**  
Presidente da Comissão de  
Economia e Finanças

---



**DESPACHOS**

Itatiba - Edição nº 2927 - Ano XX, 14 de Fevereiro de 2023

Processo nº.: 1467.2021

Interessada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. EPP.

Assunto: Aplicação de sanção por descumprimento contratual.

**EXTRATO DA DECISÃO. Publicado apenas o dispositivo. A íntegra da decisão consta nos autos.**

**DECIDO:**

**CONVALIDAR** o item "a" da decisão de folhas 604-607 dos autos, **RETIFICANDO o ato para constar como de minha lavra e, assim, sanar o vício de competência**, nos termos do artigo 79, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se os demais fundamentos jurídicos utilizados no ato convalidado. Publique-se a parte dispositiva.

Encaminhe-se à Secretaria de Administração para ciência e providências cabíveis.

Itatiba, 13 de fevereiro de 2023.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

Itatiba - Edição nº 2927 - Ano XX, 14 de Fevereiro de 2023

**PORTARIA Nº 8.503, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023****“Dispõe sobre alteração de gratificação de servidor, na forma que especifica.”**

**JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE**, Secretária de Governo, da Prefeitura do Município de Itatiba, no uso das atribuições de seu cargo, em especial por delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro de 1999 e na Lei Municipal nº 5.170, de 16 de janeiro de 2019, resolve

**I. ALTERAR GRATIFICAÇÃO DE:**

**MARCELO DE ASSIS**, portador do RG nº 21.654.459 e inscrito no CPF/MF nº 155.851.218-71, Motorista para Veículos Leves, admitido em 20/10/03, Encarregado da Logística da Garagem Municipal, de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento) do seu padrão salarial.

**II. REVOGAR:**

a Portaria nº 8.200/21.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2023 e poderá ser revista no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 13 de fevereiro de 2023

**JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE**  
Secretária de Governo

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 8.504, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023****“Designa servidoras concursadas para o desempenho de funções gratificadas.”**

**SUELI DE MORAES TUON**, Secretária de Educação, da Prefeitura do Município de Itatiba, no uso das atribuições de seu cargo, em especial por delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro de 1999 e na Lei Municipal nº 5.170, de 16 de janeiro de 2019, resolve

**I. DESIGNAR:**

a) **ROSELI MERLI MARTINS**, portadora do RG nº 23.766.918-3 e inscrita no CPF/MF nº 123.635.778-76, Assistente Social, admitida em 19/04/04, para exercer função gratificada como Encarregada de Requerimentos de Demandas Escolares Encaminhados Pelo Conselho Tutelar, percebendo pela designação 30% (trinta por cento) do seu padrão salarial;e,

b) **CAMILA POLO DA NÓBREGA**, portadora do RG nº 27.506.471-2 e inscrita no CPF/MF nº 256.065.138-62, Supervisora de Ensino, admitida em 14/02/12, para exercer função gratificada como Encarregada de Formação e Projetos da Secretaria de Educação, percebendo pela designação 20% (vinte por cento) do seu padrão salarial.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2023 e poderá ser revista no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 13 de fevereiro de 2023

**SUELI DE MORAES TUON**  
Secretária de Educação

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 8.505, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023****“Designa servidor concursado para o desempenho de função gratificada.”**

**ANTONIO DE CARVALHO**, Secretário dos Negócios Jurídicos, da Prefeitura do Município de Itatiba, no uso das atribuições de seu cargo, em especial por delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro de 1999 e na Lei Municipal nº 5.170, de 16 de janeiro de 2019, resolve

**DESIGNAR:**

**PAULO ROGÉRIO COSENZA**, portador do RG nº 25.893.408-6 e inscrito no CPF/MF nº 262.113.588-90, Escriturário, admitido em 01/12/99, para exercer função gratificada como Encarregado de Expediente e Rotinas Administrativas, percebendo pela designação 30% (trinta por cento) do seu padrão salarial.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2023 e poderá ser revista no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 13 de fevereiro de 2023

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 8.506, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023****“Designa servidor concursado para o desempenho de função gratificada, altera gratificação, e dá outras providências.”**

**ADILSON FRANCO PENTEADO**, Secretário de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura do Município de Itatiba, no uso das atribuições de seu cargo, em especial por delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro de 1999 e na Lei Municipal nº 5.170, de 16 de janeiro de 2019, resolve

**I. DESIGNAR:**

**DOUGLAS DONIZETE NUNES**, portador do RG nº 48.902.037-9 e inscrito no CPF/MF nº 417.457.538-00, Braçal, admitido em 07/08/12, para exercer função gratificada como Encarregado de Equipe de Lavagem de Autos, percebendo pela designação 30% (trinta por cento) do seu padrão salarial.

**II – ALTERAR A GRATIFICAÇÃO DE:**

**OSVALDO JOSÉ DE ALMEIDA**, portador do RG nº 19.875.724-4 e inscrito no CPF/MF nº 445.271.016-68, Pedreiro, admitido em 02/06/03, Encarregado de Manutenção Elétrica, de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento) do seu padrão salarial.

**III – REVOGAR:**

o inciso XXIV, da portaria 8.073/21.

*(Portaria nº 8.506/23 – fls. 02)*

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2023 e poderá ser revista no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 13 de fevereiro de 2023

**ADILSON FRANCO PENTEADO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

---

**PORTARIA Nº 8.507, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

**“Designa servidor concursado para o desempenho de função gratificada.”**

**GUSTAVO COSENZA DE ALMEIDA FRANCO**, Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, da Prefeitura do Município de Itatiba, no uso das atribuições de seu cargo, em especial por delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro de 1999 e na Lei Municipal nº 5.170, de 16 de janeiro de 2019, resolve

**DESIGNAR:**

**MARCIO AURÉLIO ULHANO MEGDA**, portador do RG nº 25.460.678-7 e inscrito no CPF/MF nº 271.221.738-10, Escriturário, admitido em 11/08/98, para exercer função gratificada como Encarregado de Gabinete do Secretário, percebendo pela designação 50% (cinquenta por cento) do seu padrão salarial.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2023 e poderá ser revista no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 13 de fevereiro de 2023

**GUSTAVO COSENZA DE ALMEIDA FRANCO**  
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

---

**DECRETO Nº 7.772, 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

**“Dispõe sobre a criação do ‘Programa Integrando’, e dá outras providências.”**

**THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

**Considerando** o disposto na Constituição Federal em seu artigo 203 e a Lei Orgânica de Assistência Social, em seu artigo 2º, que elencam a promoção da integração ao mercado de trabalho como objetivo da Política de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução nº 33/2011 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que define ações de Proteção Social para viabilizar, em conjunto com outras políticas públicas, a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para construção de estratégias coletivas com vistas à inclusão socioproductiva da população economicamente vulnerável;

**Considerando** a realidade local de famílias/indivíduos em vulnerabilidade socioeconômica (em estado de pobreza ou extrema pobreza) e desempregados, beneficiários de programas assistenciais de transferência de renda e de segurança alimentar;

**Considerando** o artigo 11, da Lei Municipal nº. 5.504, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa de Inclusão Produtiva (PIP) e organização do Centro de Referência em Inclusão Produtiva (CRIP);

**(Decreto nº 7.772/23 – fls. 02)**

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica criado no Município de Itatiba o “Programa Integrando”, com o objetivo de promover a inclusão social, a formação profissional e o acesso ao mundo do trabalho de pessoas de ambos os sexos, acima de 18 anos, desempregados, residentes no município, em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente cadastradas no Cadastro Único do Ministério da Cidadania e referenciadas nos CRASS – Centros de Referência de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o caput deste artigo será coordenado pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.

Art. 2º. O “Programa Integrando”, abrangerá dois aspectos, sendo estes a formação teórica e a atividade prática.

§ 1º. O aspecto teórico possuirá carga horária de no mínimo 5 (cinco) horas semanais, podendo ser distribuído em até 5 (cinco) dias por semana para desenvolvimento dos seguintes conteúdos:

I - Noções de informática;

II - Noções de letramento e cálculo, com possibilidade de encaminhamento para o curso formal de Educação de Jovens e Adultos – EJA;

III - Preparação para acesso ao mundo do trabalho, para desenvolvimento de potencialidades e de habilidades, capacitação das habilidades, orientação para a empregabilidade ou para o empreendedorismo;

IV - Capacitação sobre empreendedorismo e cooperativismo;

**(Decreto nº 7.772/23 – fls. 03)**

V - Capacitação profissionalizante nas áreas: administrativa, construção civil, serviços gerais/operacional, jardinagem, dentre outros.

§ 2º. O aspecto prático possuirá carga horária de 30 (trinta) horas semanais e será executado junto aos departamentos da Administração Pública Municipal ou em instituições/organizações parceiras da prefeitura, de segunda a sexta-feira, com supervisão e acompanhamento de servidor público, como forma de estágio para aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o módulo teórico.

§ 3º. Concluída a capacitação teórica e o período de estágio, o participante será desligado do programa, podendo ser encaminhado ao Centro de Referência em Inclusão Produtiva (CRIP) para:

I - Possível inserção no mercado de trabalho, através do PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador, conforme a disponibilidade de vagas e o perfil do interessado;

II - Desenvolvimento e consolidação de microempreendedorismo individual ou formação de grupos associativos/cooperativos de geração de renda, por meio do Programa de Inclusão Produtiva.

Art. 3º. Para a realização dos cursos de capacitação e formação profissional, pode o Município firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, bem como instituições reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão de obra.

Art. 4º. O tempo de permanência do participante no programa é de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, sem interrupção, equivalente ao período da capacitação teórica e prática para sua qualificação profissional.

**(Decreto nº 7.772/23 – fls. 04)**

Parágrafo Único. A reinserção do ex-bolsista no “Programa Integrando” dependerá de reavaliação socioeconômica e da disponibilidade de vagas.

Art. 5º. O número de vagas para o “Programa Integrando” será definido, a cada exercício levando-se em consideração a demanda de público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. As faltas não justificadas incidirão em redução da bolsa auxílio, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia faltado.

§ 1º. Quando apontadas mais de 10 (dez) faltas não justificadas, além da redução no valor da bolsa auxílio, o bolsista será excluído do Programa.

§ 2º. As justificativas de faltas só serão aceitas mediante apresentação de:

I - Declaração ou atestado médico;

II - Declaração ou atestado de óbito de familiares;

III - Declaração oficial de comparecimento à entrevista para emprego, reunião escolar, audiência em setores públicos e outros compromissos passíveis de comprovação oficial de comparecimento.

Art. 7º. Os participantes que cumprirem integralmente as exigências do Programa farão jus à:

I - Bolsa incentivo no valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo;

**(Decreto nº 7.772/23 – fls. 05)**

II - Vale-transporte, se necessário, na quantidade máxima de 2 (dois) por dia, que deverão ser utilizados exclusivamente para viabilizar a participação nas atividades do Programa;

III - Seguro de vida, na forma da Lei Federal nº 6.494/1977;

IV - Cesta Básica de alimentos.

Art. 8º. São condições para participação no Programa:

I - Comprovar a situação de desemprego;

II - Comprovar residência no Município de Itatiba;

III - Comprovar renda familiar per capita de no máximo 01 (um) salário-mínimo vigente;

IV - Não receber seguro-desemprego;

V - Limite máximo de 1 (um) participante por residência.

§ 1º. A comprovação de residência no Município deverá ser feita por um dos seguintes documentos: comprovante de pagamento de IPTU, conta de energia elétrica, água ou telefone, título de eleitor

ou contrato de locação de imóvel, em nome do interessado, bem como junto aos cadastros dos serviços públicos municipais.

*(Decreto nº 7.772/23 – fls. 06)*

§ 2º. A inclusão de pessoas em situação de rua no “Programa Integrando” dependerá de encaminhamento feito pela Central de Abordagem Social, da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, que atestará a situação de rua do interessado, caso em que a obrigatoriedade de comprovação de endereço e moradia no Município serão dispensados.

Art. 10. A concessão das bolsas de que trata este Decreto não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional, tampouco acarretará na redução de postos e equipes de trabalho da Prefeitura Municipal de Itatiba.

Art. 11. Os participantes serão avaliados mensalmente pela Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, através de Relatório de Desempenho Teórico-Prático.

Art. 12. Nos casos de gravidez de participantes do “Programa Integrando”:

I - A bolsista, durante o período gestacional, poderá ser realocada da área de atuação ou ter suspensas suas atividades práticas caso haja prescrição assinada por profissional da saúde indicando os riscos para a gestante e/ou bebê, devendo cumprir as atividades teóricas;

II - Em caso de gestação de risco ou alto risco, a gestante será suspensa das atividades práticas e teóricas, mediante apresentação de prescrição assinada por profissional da saúde, indicando os riscos para a gestante e/ou bebê;

III - Após o parto, a bolsista ficará suspensa das atividades práticas e teóricas no tempo determinado expressamente por profissional

*(Decreto nº 7.772/23 – fls. 07)*

da saúde, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, enquanto perdurar a vigência do seu Termo de Adesão.

Art. 13. Nos casos de afastamento para tratamento de saúde:

I - O bolsista deverá apresentar atestado, declaração ou carta assinada por profissional de saúde, indicando o motivo do afastamento e o tempo necessário, para que não haja prejuízo no recebimento da bolsa-auxílio, enquanto estiver em tratamento;

II - Findo o período prescrito pela autoridade médica, o bolsista deverá imediatamente retornar ao programa, sob pena de ser automaticamente desligado.

Art. 14. Todo afastamento ensejado por questões de saúde física, tratamento de dependência química, tratamento psiquiátrico, gestação e maternidade, dependerá expressamente de prescrição médica, e não acarretará na interrupção do pagamento da bolsa auxílio e continuidade no programa pelo tempo de vigência do Termo de Adesão.

Art. 15. Por se tratar de um programa social de formação e qualificação profissional, não há vínculo empregatício, nem estabilidade de permanência no programa.

Art. 16. Todos os participantes cadastrados no extinto Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, denominado Requalifica - Lei Municipal n. 5.124/2018, até 31 de dezembro de 2022, ficam automaticamente inseridos no “Programa Integrando” de que trata o presente decreto, afim de dar continuidade às suas formações e capacitações profissionais.

*(Decreto nº 7.772/23 – fls. 08)*

§ 1º. Esses participantes concluirão as capacitações teóricas já em andamento, bem como os módulos práticos, até que sejam iniciadas os cursos e estágios do “Programa Integrando”.

§ 2º. Farão jus ao recebimento da bolsa e demais benefícios previstos no “Programa Integrando” todos os participantes inseridos na forma do caput deste artigo, inclusive durante o período de transição e até sua completa implantação.

§ 3º. O tempo de participação no extinto Programa Requalifica será computado para fins de cálculo do prazo máximo de 24 meses de permanência no “Programa Integrando”.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir demais atos e instruções, se necessários, para a efetiva aplicação deste decreto.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 13 de fevereiro de 2023

**THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.517, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023****“Cria função de Controlador de Patrimônio.”**

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 92ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada 01 (uma) função gratificada de Controlador de Patrimônio, cuja gratificação será paga ao servidor que venha a ser designado para a referida função, na forma e condições previstas na legislação municipal competente, sem prejuízo de suas atividades normais de trabalho.

**Parágrafo único.** A designação para o exercício das atividades trazidas no caput deste artigo será feita por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal e recairá tão somente sobre empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Enquanto perdurar a designação para a atribuição prevista no art. 1º, desta Lei, o servidor perceberá, mensalmente, a gratificação equivalente a (80%) da referência salarial (01) utilizada pela Câmara Municipal de Itatiba.

**Art. 3º.** A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada, em hipótese alguma, aos vencimentos do servidor designado como Controlador de Patrimônio.

**§ 1º.** A gratificação de que trata o caput deste artigo não integrará a base de cálculo de qualquer vantagem, ressalvados a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.

**§ 2º.** Para fins de gratificação natalina será computado o valor percebido como gratificação pela função, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o ano correspondente.

**(Lei nº 5.517/23 – fls. 02)**

**§ 3º.** Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação por função, na ordem de 1/12 por mês, acrescido de 1/3, em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

**Art. 4º.** Compete ao encarregado pelo controle de patrimônio, além de outras atribuições correlatas designadas pelo Diretor Administrativo:

- I - Patrimoniar bens/materiais permanentes, controlando sua localização e estado de conservação;
- II - Manter atualizado o programa de gerenciamento de patrimônio, incorporando e desincorporando os bens/materiais de posse da Câmara Municipal;
- III - Responder junto ao Tribunal de Contas pelo patrimônio;
- IV - Exercer outras atividades referentes ao controle do Patrimônio da Câmara Municipal de Itatiba.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 13 de fevereiro de 2023

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.518, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023****“Cria a função gratificada de Analista Financeiro.”**

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 92ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada 01 (uma) função gratificada de Analista Financeiro, cuja gratificação será paga ao servidor que venha a ser designado para as referidas funções, na forma e condições previstas na legislação municipal competente, sem prejuízo de suas atividades normais de trabalho.

**Parágrafo único.** A designação para o exercício da atividade trazida no caput deste artigo será feita por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal e recairá tão somente sobre empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Enquanto perdurar a designação para as atribuições previstas no art. 1º, desta Lei, o servidor perceberá, mensalmente, a gratificação equivalente a 100% (cem por cento) da referência salarial (01) utilizada pela Câmara Municipal de Itatiba.

**Art. 3º.** A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada, em hipótese alguma, aos vencimentos do servidor designado para esta função.

**§ 1º.** A gratificação de que trata o caput deste artigo não integrará a base de cálculo de qualquer vantagem, ressalvados a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.

**§ 2º.** Para fins de gratificação natalina será computado o valor percebido como gratificação pela função, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o ano correspondente.

**(Lei nº 5.518/23 – fls. 02)**

**§ 3º.** Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação por função, na ordem de 1/12 por mês, acrescido de 1/3, em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

**Art. 4º.** Compete ao Analista Financeiro, além de outras atribuições correlatas designadas pelo Diretor Geral:

- I – Supervisionar as requisições e o controle de recebimento dos duodécimos, créditos adicionais e transferências de dotações efetuados pela Prefeitura;
- II – Verificar se o empenho prévio das despesas e reservas de dotações orçamentárias atendem à legislação pertinente;
- III – Supervisionar, acompanhar e analisar a execução do PPA, LDO e LOA, bem como coordenar a elaboração de tais peças contábeis em época própria;
- IV – Acompanhar e supervisionar os relatórios mensais de pagamentos efetuados, após prévia autorização, verificando a emissão dos cheques a serem assinados pelo Diretor Geral em conjunto com o Presidente;
- V – Preparar as retiradas bancárias diárias, quando necessário;
- VI – Deter a guarda e movimentação de valores e títulos para fins de consignação, caução ou fiança;

**VII** – Analisar, juntamente com os demais funcionários do Departamento Financeiro e com o Diretor Geral, balancetes, balanços e demonstrativos de contas, notas de empenho e reservas orçamentárias, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente para atender às exigências legais e formais de controle;

**VIII** – Gerenciar todas as tarefas da área de tesouraria, fluxo de receitas e pagamentos de despesas, controle de créditos, débitos e saldos de contas bancárias, aplicações financeiras obrigatórias, identificação de dados para a reconciliação bancária;

**IX** – Verificar diariamente o boletim do movimento geral de tesouraria.

*(Lei nº 5.518/23 – fls. 03)*

**X** – Assinar em conjunto com o Diretor Geral ou com o Presidente da Câmara, os cheques necessários aos pagamentos, na ausência de qualquer deles, mas nunca isoladamente;

**XI** – Fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos de aquisição de bens e prestação de serviços junto à Diretoria Administrativa;

**XII** – Supervisionar a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado;

**XIII** – Acompanhar o controle de adiantamentos para despesas miúdas e de pequeno porte e suas respectivas prestações de contas;

**XIV** – Supervisionar, em apoio ao Controle Interno, o desenvolvimento de mecanismos para controle da gestão orçamentária, financeira e contábil da Câmara Municipal;

**XV** – Exercer outras atribuições afins.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 13 de fevereiro de 2023

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

---